



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 47/2020**

**EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2021.**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

## **RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2021, tratando-se, portanto, de Lei Orçamentária Anual.

Passa-se à análise.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **a) Da Competência e Iniciativa:**

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Cambé:

**Art. 5º.** *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

(...)

*VIII - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

(...)



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

**Art. 27.** *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

(...)

*II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;*

(...)

**Art. 39.** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

(...)

Sendo assim, verifica-se que o presente Projeto de Lei encontra-se dentro da competência municipal e foi, acertadamente, iniciado pelo Poder Executivo.

## **b) Da necessidade de audiência pública:**

Quanto ao seu trâmite, o Regimento Interno da Câmara de Cambé assim dispõe:

**Art. 35.** *Compete às Comissões Permanentes:*

(...)

*II - realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação;*

(...)

**Art. 36.** *É competência específica:*

*I- de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto;*

(...)



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

*g) **realizar audiência pública** quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do **Projeto de Lei do Orçamento Anual;***

Verifica-se que foi realizada audiência em 25 de novembro de 2020, de modo que a previsão regimental resta atendida.

## **c) Do conteúdo da proposição:**

Especificamente quanto à Lei Orçamentária Anual, a Lei Orgânica de Cambé assim dispõe:

**Art. 126.** *A lei orçamentária anual compreenderá:*

*I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;*

*II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.*

**Art. 130.** *A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.*

Analisando-se a proposição quanto ao seu conteúdo, não se verificou qualquer flagrante ilegalidade, não havendo óbice à sua tramitação.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

## CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, opina-se que não há óbice para o trâmite do Projeto de Lei nº 47/2020.

Este é o parecer.

Cambé, 26 de novembro de 2020.

*(Assinado digitalmente)*

**Ayume Ueno Zanini**

**OAB/PR 62.277**